



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 068/2026 - PMC/PG

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Josmar Barbosa  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.  
Cachoeira - BA.

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei\_\_\_/2026, que **"Altera a Lei Municipal n° 1.318, de 08 de agosto de 2023, para estabelecer competência subsidiária da Comissão Disciplinar Permanente, prevista no artigo 170 e seguintes da Lei Municipal n° 234/1974, nos casos de omissão, inércia ou comprometimento da apuração disciplinar envolvendo integrantes da Guarda Civil Municipal de Cachoeira, e dá outras providências."**, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo. Por fim, **rogo que a presente matéria tramite nesta Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA!**

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira - Bahia, 11 de maio de 2026

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Josmar Barbosa  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.  
Cachoeira - BA.

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente ao  
Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2026**

Prezados Senhores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de controle disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cachoeira, fortalecendo os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e probidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n° 234/1974 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira - já prevê, em seus arts. 170 e seguintes, a existência da Comissão Disciplinar Permanente, órgão competente para condução de procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal.

Todavia, a experiência administrativa demonstra que, em determinadas situações, a atuação da Corregedoria da Guarda Municipal pode sofrer limitações decorrentes de vínculos corporativos, hierárquicos ou pessoais entre integrantes da própria corporação, comprometendo a imparcialidade e a efetividade das apurações disciplinares.

Diante disso, o presente projeto visa estabelecer mecanismo subsidiário e excepcional de atuação da Comissão Disciplinar Permanente, nos casos em que houver:

- omissão;
- inércia;
- demora injustificada;
- parcialidade;
- ou comprometimento da atuação da Corregedoria da Guarda Municipal.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

A proposta busca assegurar:

- maior transparência institucional;
- fortalecimento do controle interno;
- efetividade das apurações disciplinares;
- combate à impunidade administrativa;
- preservação do interesse público;
- e observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Importante destacar que o projeto não retira as competências legais da Corregedoria da Guarda Municipal, mas cria instrumento complementar de garantia institucional, apto a assegurar maior imparcialidade e credibilidade aos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo integrantes da corporação.

A medida encontra fundamento:

- no princípio da autotutela administrativa;
- no dever constitucional de fiscalização dos atos administrativos;
- no poder disciplinar da Administração Pública;
- e na necessidade de proteção da probidade administrativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosa e respeitosamente,

---

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
**Prefeita Municipal da Cachoeira**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

"Altera a Lei Municipal n° 1.318, de 08 de agosto de 2023, para estabelecer competência subsidiária da Comissão Disciplinar Permanente, prevista no artigo 170 e seguintes da Lei Municipal n° 234/1974, nos casos de omissão, inércia ou comprometimento da apuração disciplinar envolvendo integrantes da Guarda Civil Municipal de Cachoeira, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° - O art. 1° da Lei Municipal n° 1.318/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte §3°:**

*"§3° A Prefeita Municipal; o Comandante da Guarda Municipal e/ou a Ouvidoria da Guarda Municipal, poderá requisitar à Comissão Disciplinar Permanente, instituída nos termos dos arts. 170 e seguintes da Lei Municipal n° 234/1974, a instauração de procedimento administrativo disciplinar sempre que verificar fundada suspeita de omissão, parcialidade ou ineficiência da Corregedoria da Guarda Municipal na apuração de infrações funcionais."*

**Art. 2°. Fica acrescido o art. 3°-A à Lei Municipal n° 1.318, de 08 de agosto de 2023, com a seguinte redação:**

*"Art. 3°- A Nos casos de notícia de infração ética, funcional ou disciplinar atribuída a integrante da Guarda Civil Municipal de Cachoeira, poderá a Comissão Disciplinar Permanente instituída nos termos do art. 170 e seguintes da Lei Municipal n° 234/1974 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira - assumir a competência para instaurar, instruir e conduzir o*



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

*respectivo procedimento administrativo disciplinar, sempre que houver:*

*I - omissão ou inércia da Corregedoria da Guarda Municipal na instauração ou condução da apuração;*

*II - demora injustificada na adoção das providências cabíveis;*

*III - indícios de comprometimento da imparcialidade da apuração em razão de corporativismo, favorecimento pessoal ou conflito de interesses;*

*IV - arquivamento manifestamente infundado da notícia de irregularidade;*

*§1º A atuação da Comissão Disciplinar Permanente ocorrerá mediante:*

*I - provocação da Prefeita Municipal e/ou do Comandante da Guarda, e/ou pela Ouvidoria da Guarda Municipal;*

*II - determinação da autoridade competente;*

*III - representação fundamentada de qualquer cidadão, servidor público ou entidade da sociedade civil;*

*IV - manifestação do Ministério Público ou do Poder Judiciário.*

*§2º A Comissão Disciplinar Permanente exercerá suas atribuições com independência funcional, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório.*

*§3º A instauração de procedimento pela Comissão Disciplinar Permanente não impede a apuração concomitante pela Corregedoria, quando cabível, devendo ser evitada duplicidade sancionatória.*

*§4º Verificada a omissão ou negligência dolosa da Corregedoria na apuração das infrações disciplinares, os fatos deverão ser comunicados à autoridade competente*



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

*para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes responsáveis.*

*§5° Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste artigo as disposições constantes dos arts. 170 e seguintes da Lei Municipal n° 234/1974, bem como as demais normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira."*

**Art. 3° O art. 3° da Lei Municipal n° 1.318/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte §2°, renumerando-se os demais:**

**"§2°** A atuação da Corregedoria da Guarda Municipal observará os princípios da probidade administrativa, eficiência, moralidade e interesse público, sendo vedada qualquer prática de favorecimento corporativo que comprometa a regular apuração disciplinar."

**Art. 4° Os efeitos desta Lei Municipal retroagirão ao dia 08 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal

Cachoeira - Bahia, 11 de maio de 2026

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita do Município de Cachoeira